

relações do commercio entre a India Portuguesa e a India Britannica, não será empolgada pelo cambio.

Numa revista como é o *Archeologo Português* não deve imperar sómente, como distincção soberana, a sciencia do numisma de outros tempos, passando-se em silencio o advento do actual numisma. É justo que se dê noticia de emissões novas e de occorrencias que precederam a instituição d'ellas, ou a seguiram; e assim a Historia archivará materiaes, opportunamente offerecidos, que auxiliem no futuro a rapida e bem desenvolvida construcção de monumentos litterarios.

Os numismatas devem arrecadar, sem perda de tempo, a serie dos quatro padrões, emquanto nella existe o brilho da novidade. Este predicado, sempre valioso, será em breve destruido por incrustações de oxido, porque a circulação da moeda de cobre sempre foi, e ainda será, muito movimentada na India Portuguesa, pais de minguados recursos economicos.

Cumpre aos numismatas legar amostras dos systemas monetarios do seu tempo nas melhores condições de apreciação, para que os numismatas futuros não hajam de lutar com obstaculos tempestuosos, perturbadores do interesse scientifico, como de ordinario succede quando o numisma é damnificado pelo oxido a ponto de não poder definir-se convenientemente o relevo da sua feição artistica.

Março de 1903.

MANOEL JOAQUIM DE CAMPOS.

Miscellanea Archeologica

(Continuado da pag. 93)

5. Relação de objectos preciosos de origem indiana. 1584

«Saibão quantos este estromemto de entregua e quitação virem que no ano do nasimemto de noso senhor Jhesu Christo de myll e quinhentos e oitemta e quatro aos dezanove dias do mes de Janeiro na cidade de lisboa abaixo da Igreja de samta caterina de momte sinai nas casas de morada de eitor gill piloto da carreira da Imdia estando elle eitor gill hahi presente E bem asi estava presête João de guamarí de guzmão morador que foi nesta cidade e ora morador na villa destremoz marido de mesia alluarez E lloguo por elle eitor gill foi dito peramte mj taballião e testemunhas ao diamte nomeadas que he verdade que ffrancisquo ffernandêz Ramalho estamte nas partes da Jmdia na cidade de goa lhe deu e entregou a elle eitor gil na dita cidade de goa sertas pecas e sertas Joyas e aneis que ao diamte herão decla-

radas E ixpeseffiquadas ho que tudo ho dito ffrancisquo ffernandez Ramalho entregou a elle eitor gill pera em seu nome os dar a quem lhe negocease serto despacho com elRei noso senhor segumdo maes llarguamente se comtem em huma llembramca que o dito ffrancisquo ffernãdez Ramalho deu a elle eitor gill nas ditas partes da Jmdia feita aos quatorze dias do mes de Janeiro do ano de mill e quinhentos e oitêta a quali llembramca ho dito eitor gill hahi apresetnou que dezia ser asinada pello dito ffrancisquo ffernãdez Ramalho e tornou a ficar em mão he poder do dito eitor gill dizemdo elle dito eitor gill que he verdade que temdo elle em seu poder as taes peças e Joyas tornou outra vez as ditas partes da Jmdia omde o dito ffrancisquo ffernãdez lhe tornou a dar huma yoya com pedras e hum anell douro cõ hũ Rubi pequeno pera ho mesmo heffeito e lhe deu diso ho dito ffrancisquo ffernandez outra llembramça na quali diz que não avemdo ho tall despacho que elle eitor gill entreguase tudo ao dito João de guamarim e a dita mesia alluarez sua molher e cobrase djsõ quitação e tambem que hos sobestaballesese por procuradores do dito ffrancisquo ffernãdez por vertude de hũa sua procuração segumdo que todo esto melhor e maes compridamente dise que se comtem na dita segumda llembramca do dito ffrancisquo ffernãdez que elle eitor gill hahi apresetnou que dezia ser feita em goa aos vimte de dezembro do ano de mill e quinhentos e oitemta e dous e dezia ser asinada pello dito ffrancisquo ffernandez a quali llembração tornou a ficar em mão he poder do dito eitor gill dizemdo elle dito eitor gill que amtes que elle tornase as ditas partes da Jmdia e amtes que a dita mesia alluarez fose casada cõ ho dito João de guamarim elle etor (*sic*) gill ffezera hũ seu asynado em que se obriguara de entregar a dita mesia alluarez as ditas pecas damdolhe ella ho despacho pera o dito ffrancisquo ffernãdez Ramalho cõforme a sua primeira llembração ho quali conhesimemto lloguo ho dito João de maguarim ho hahi apresetnou e ffoy Roto ao ffrazer deste estromemto e dise elle dito João de guamarim de guzmão que era verdade que o dito eitor gill tinha ja ffeito o dito sobestaballesimemto a elle e a dita sua molher mesia alluarez por vertude de hũa procuração pubriqua do dito ffrancisquo ffernandez Ramalho ffeita na cidade de samta cruz de cochim das partes da Jmdia aos homze dias do mes de Janeiro do ano de mill e quinhentos e oitemta por manoell affomso taballião pubriquo na dita cidade de cochim dizemdo maes elle dito eitor gill que he verdade que por elle não poder per sy negocear e aver o dito despacho pera o dito ffrancisquo ffernãdez Ramalho por ellRei noso senhor não estar em portugall e estar em castella em madrill e na dita llembramça derra-

deira do dito ffrancisquo ffernandez dizer que não podendo elle eitor gill por sua parte aver ho dito despacho que entreguase as taes pecas e Joyas e todo ho maes a os ditos João de guamarim e sua mulher mesia alluarez e o dito João de guamarim lhe pedir ora a elle eitor gill lhe fizesse a dita entrega por que elle queria hir negociar o dito despacho pera o dito ffrancisquo ffernãdes a castella e cõforme as cartas que lhe o dito ffrancisquo ffernãdes tem escrito a elle João de guamarĩ portamto elle dito eitor gill lhe queria entregar tudo pera hefeito do quall lloguo elle dito eitor gill peramte mĩ taballião e temunhas ao diãte nomeadas deu e entregou ao dito João de guamarĩ as ditas peças e Joyas que são as segimtes convem a saber lhe entregou hũa Joia douro Redomda e grande que tinha Em si emgastadas vinte e hũa pedras vermelhas que disse elle eitor gill que erão Robis e quatro pedras brãquas outrosj emgastadas na dita Joia que dise que erão diamãtes a quall Joya era serquada ao Redor de graos dalljoffre It. maes lhe entregou hum anell douro esmalltado de preto e bramquo cõ hũa pedra bramqua nelle emgastada que diserã eles partes que era diamão It. mais hũ anell grande de ouro esmalltado de preto bramquo e verde que tinha emgastado em si hũa pedra grãde azull que diserão eles partes que era saffira de agoas. It. maes lhe entregou tres aneis douro de tres pedras vermelhas de bom tamanho hos dous esmalltados de brãquo preto e verde e o outro chãõ que diserão elles partes que as ditas pedras herão Rubis It. maes lhe entregou ho dito eitor gill a elle dito João de guamarĩ duas peças de caça brãqua hũa Roxada e a outra emcrespada e maes seis peças de caça llavradas de vermelho he bramquo as quaes peças Joya e aneis todo elle dito João de guamarĩ Recebeo da mão do dito eitor gill e se ouue por entregue de tudo E asi maes elle dito eitor gill entregou ao dito João de guamarĩ hos papeis segimtes convem a saber hũ pubrico estromẽto deitado nas notas ffeito o dito estromemto aos doze dias do mez de Janeiro do ano de mill e quinhentos e oitenta na cidade de samta cruz de cochim sobescrito e asinado em pubrico segumdo por elle paresia por ffrancisquo ffernãdes taballião das notas na dita cidade de cochim no quall estromemto estava encorporado hũ conhesimemto per que costava manoell affonso dever ao senhor ffrancisquo ffernandes duzentos patacões que lhe empretou (*sic*) em amor e graca e asi maes lhe entregou hũa semtemça que dizia ser asinada por gomecallo diaz ouuidor com allcada por ellRei noso senhor na cidade de samta cruz de cochim dada na dita cidade aos dezaseis dias do mes dagosto do ano de mill e quinhentos e setemta e oito años sobescrita por ffrancisquo ffernandez escrivão damte o dito ou-

uidor dada a dita semtemca em ffauor do dito ffrancisquo ffernandez Ramalho e contra ha ffazemda de João da ffromsequa deffumto segumdo maes llarguamemte paresia da dita semtemca ho quall estromemto e semtemca ho dito João de guamarî Recebeo da mão do dito eitor gill e se ouue por emtregue de todo E quãto aos maes papeis e sertidoes porque o dito ffrancisquo ffernãdes Ramalho mādava Requerer o dito despacho comteudo nas ditas llembranças dise elle dito João de guamarî que he verdade e asi ho conheceo e cõfessou peramte mî taballião e testemunhas ao diamte nomeadas que elle os tiuera todos Recebidos da mão do dito eitor gill pera cõ elles e cõ ho dito sobestaballesymemto hir Requerer e negociar o despacho do dito ffrancisquo ffernandez a castella ou omde quer que ouuer de ser cõforme as ditas llembranças e asi pera arrequadar as ditas diuidas cõteudas no dito estromemto e semtemca e por asi ser e estar elle João de guamarî de tudo emtregue pella maneira atras declarada dise elle dito João de guamarî que por este pubrico estromemto lhe dava e de feito deu quitaçã pera sempre ao dito eitor gill e a seos bẽs (*sic*) herdeiros de todas as ditas pecas e aneis e Joya atras declarados e asi dos ditos papeis pera o despacho e asi do dito estromemto de conhesimemto e da dita semtẽça atras cõteudos e Recebidos pella maneira que dito he e prometeo e se obrigou elle dito João de guamarî que nũqua em tempo allgum elle nẽ a dita sua molher mesya allvares nẽ outrem por eles nem o dito ffrancisquo ffernandez Ramalho por si nem por outrem em seu nome pedirão nem demamdarão ao dito eitor gill nem a seus herdeiros as ditas pecas e aneis e Joia e papeis tudo atras declarado nem parte delles e lhe tera e mamtera esta quitação em todo e per todo como neste estromemto se comtem e lha ffara boa segura e de paz e lha llivrara e defemdera a elle eytor gill e a seos herdeiros de todos he quaesquer pessoas que lhe niso allgũa duuida demãda ou cõbargo queirão por e se dara a tudo por autor e deffensor comtra quem quer que seja a sua propia custa ate todo ser ffinido e acabado de tall maneira que o dito eitor gill nem seus herdeiros não tornem a pagar ou ser executados por Rezão das ditas pecas e Joyas e de todo ho atras declarado e Recebido em cousa allgũa e sobsedemdo ho cõtrairo em tall caso elle dito João de guamarî dara e paguara a elle dito eitor gill ou a seus herdeiros tudo aquillo que o dito eitor gill ou seus herdeiros paguarem ou fforem executados por Rezão do que dito he e toda a perda e dano que por esa Rezão elle dito eitor gill ou seus herdeiros ffezerem e Receberem E pera todo asi cumprir e pagar cõ todas as custas despezas perdas e danos que o dito eitor gill e seus herdeiros por iso ffezerem e Receberem obrigou elle dito João

de guamarí sua pesoa e todos seus bẽs avidos e por aver e así se obrigou elle dito João de guamarí hir negocear o dito despacho pera o dito ffrancisquo ffernandez cõforme as ditas suas llembraças das quaes elle dito eytor gill lhe a de dar o tresllado asinado per elle eitor gill e os propios lhe am de ficar e de tudo dara elle João de maguari (*sic*) ao dito ffrancisquo ffernandez Ramalho Rezão e cõta com ãtregua cõforme as cartas que tem do dito ffrancisquo ffernandez e cõforme as ditas llembraças e pera todo así cõprir e mãter obrigou elle João de guamarí seus bẽs avidos e por aver e outorgou que não cõprimdo así todo como neste estromemto se comtem que posa por iso ser citado e demãdado peramte hos coregedores e Juizes do ciuell desta cidade hahi vir Respõder cumprir e ffrazer de sy todo cõprimemto de direito e justiça por suas cartas citatoreas e sem ellas pera o que Renüciou Juizes de seu ffloro e da teRa e llugar omde ao tall tempo estener e morar e todos hos outros preuilegios e lliberdades lleis direitos e ordenacoes e defensores que de ffeito e de direito por si allegar possa. que de cousa allgũa que em seu fflavor seja comtra este estromemto não quer husar antes ho quer cõprir e manter em todo e por todo como se nelle comtem E em testemunho de verdade así o outorgou elle dito João de maguari e mãdou de todo ser feito este estromemto nesta minha nota e dela os que cõprirem deste teor que o dito eitor gill todo aseitou e eu taballião todo aseito em nome do dito ffrancisquo ffernãdes Ramalho a esto ausẽte e das maes pesoa a que o fflavor deste estromemto tocar ausemtes como pesoa pubriqua estepullãte e aseitamte testemunhas que a todo fflorão presentes Jnasyo de fflaria morador nesta cidade fflora da porta de samta caterina e João pedrozo carpimteiro de casas morador no llugar de carnide termo desta cidade e guaspar eitor ffilho do dito eitor gill em sua casa Residente e eu taballião dou ffe que conhego ao dito João de guamarí ser o propio e ser casado com ha dita mesia alluarez. Eu alluaro da costa taballião pubriquo de notas por elRej nõso senhor na dita cidade de lixboa e seus termos que este estromemto ã meu lliuro de notas tomey e delle ho fiz treslladar comcertej sobescrevj e asyney de meu pubriquo synall. = Pg deste cõ a nota hida quatrocentos corenta rs¹.

Nota.—Francisco Fernandes Ramalho, residente na India, tinha certa pretensão na Europa, pretensão que parece ser de character litigioso, e para effeito de a resolver passou proeuração em janeiro de 1580 a Heitor Gil, piloto, com faculdades largas, a menor das quaes não seria de certo uma porção de joias que

¹ N.º 691 dos Documentõs remettidos da India em M DCCC XLVI.

vem descritas no documento publicado e que deveriam servir para as despesas do processo. Heitor Gil tratou do negocio em Lisboa com uma Mecia Alvares, foi á India e quando voltou de lá com novos poderes de Ramalho, encontrando-a casada com João de Gamarim ou Magarim de Gusmão, que pelo nome talvez deva ser castelhano, rasgou o contrato e negociou outro a fim de Gusmão ir a *Madril*, onde estava o rei, obter o despacho.

O instrumento em virtude do qual o piloto Heitor Gil foi dado por quite na entrega dos papeis e objectos preciosos tem a data de 19 de janeiro de 1584. No dorso do documento alguém escreveu em epoca relativamente moderna, fazendo referencia á dificuldade da leitura, *quem puder ler este papel hade achar huma mina.*

6. Capella do hospital de São Philippe e S. Tiago do castello de Lisboa. 1595

«Saibão quãoos este estromento de obriguassão e declarasão virem que no ano do nasimento de noso senhor Jhesu xpo de mill e quinhentos e nouenta e simquo aos trinta e hum dias do mes de outubro na sidade de Lisboa no passo dos taballiães pareseo presente o senhor Balltesar Nunes davilla morador nesta çidade ao pe da callsada de São Francisco e loguo por elle foi dito perante mjm taballião e testemunhas ao diante nomeadas que he verdade que o Jrmão mor Francisco Furtado Jrmão mor dos Jrmãos de Joam de Deus fisera petissão ao Ilustrissimo e Reuerendissimo Senhor dom Miguel de Castro arcebispo desta çidade em a quoall lhe pedio que o espirital de São Felipe e Santiago desta çidade de Lisboa situado no castelo donde se cura toda a gente de guerra do seruiso de Sua Magestade e os demais pobres tinha necessidade de ter igreja donde se tenha o santissimo sacramento com mujta venerassão e por falta de o não terem se auiam mortos allgũs sem Reseberem o santissimo sacramento por virem a diferentes oras por virem doentes de outras doensas repentinas e feridos aos quoaes não dauão lugar a jr busquallos as freguesias comarquãs e que pera remedio disso tinhão ora feito hũa igreja desente pera o dito hospitall que pedia a sua Ilustrissima senhoria mandase ver a dita igreja e a nesitar e que achamdo que he desente sinalle hum bispo que a pudesse benzer e Juntamente por nella o Santissimo sacramento porque ha necessidade dos muitos emfermos das Armadas que no dito hospital estão o pede e Requere asi e o dito senhor por hum seu despacho mandarem tomar emformasão do sobredito e que o doutor Antonio da Cruz visitase a dita capella pera que com hesa emformassão se podesse Responder a cada hũa das cousas que se pedem ao que fora satisfeito e fora a dita capella visitada pello dito doutor Antonio da Cruz e com sua emformasão sua senhoria Ilustrissima mandara que se podese dizer myssa na dita hermidia nouamente feita

em o dito hospitall de são Felipe e que quanto aver sacratio por aguora não podia ser porque era necessario pesoa que obriguase allgũa fasenda bastante pera estar sempre a lampada asesa diante do santissimo sacramento e feita a dita obriguassão se daria resposta e que em ququanto se isto não fisesse não podia o santissimo sacramento esta em sacratio mas que somente se poderia dizer missa como todo esto melhor e mais compridamente hera conteudo e declarado na dita petição e despachos do dito senhor por bem do qual dise elle Baltesar Nunes davilla que elle por este publico estromento de seu praser boa e liure vontade se obriguava e defeito obrigou a que mandando sua senhoria Ilustrissima que se ponha na dita igreja de São Felipe e Santiagu do dito hospitall do castello o Santissimo sacramento a lampada que estiuier diante do alltar mor da dita igreja adomde estiuier o santissimo sacramento estará sempre asesa e alumeada de noite e de dia a quoa allampada terão os ditos Irmãos do dito hospitall sempre asesa e não no fasendo helles asi em tall casso elle Baltesar Nunes davilla se obrigua e defeito obryguou sempre em ququanto a dita igreja estiver o santissimo sacramento e dar pera isso todo o azeite necessario em cada hum ano e pera esse efeito disse que obriguava e ipoteca hũa morada de cassas que dise ter nesta çidade na Rua da Crasta que são de tres sobrados com suas logeas por baxo que são forras e izentas as quoaes cassas partem de hũa banda com cassa de Felipe Nunes e doutra com casas de don Lopo da Cunha e por de tras com casas dos herdeiros de Cristouão de Magualhães e por diante com Rua publica e com outras suas deuidas e verdadeiras confrontassões com que per dereito as ditas cassas deuão e aião de partir que vallerão mais de mill crusados con tanto que a tal espesiall ipoteca não derogue a gerall obriguassão de todos os mais seus bens e fasenda que pera comprimento de todo o sobredito tambem obriga nem pello contrario dizendo mais elle Baltesar Nunes davilla que pellas ditas casas em casso que os ditos Irmãos não tenham a dita allampada asesa como dito tem se possa allumear todos os annos em ququanto o santissimo sacramento estiuier na dita igreja porque pera essa ipoteca as ditas casas atras declaradas dizendo mais elle Baltesar Nunes davilla que elle toma esta obriguassão na sua ametade por ter outra fazenda e outorgou que não comprindo asi todo pelo modo sobredito de ser por isso citado e demandado nesta çidade perante as Justissas ecclesiasticas deste arcebisado e perante quaesquer outros Juizes e Justissas donde e perante quem o demandar quiserem e este estromento for apresentado e se pedir o comprimento delle e aí se obrigua que vira responder sitado por suas cartas citato-

reas precatoreas e sem ellas e de sua pesoa faser todo comprimento de dereito e Justissa pera o que renunsiou Juizes de seu foro e da terra e lugar donde ao tall tempo gerais e espesiaes e todo o mais que por si e em seu fauor alleguar possa que de nada quer guosar senão todo comprir e manter pello modo sobredito e em testemunho de uerdade asi o outorgou e mandou de todo ser feito este estromento de obriguassão e desta nota os que comprirem que eu taballião aseito por quem tocar possa ausemte como pessoa publica estipullante e aseitante. Testemunhas que forão presentes João Rodrigues e Visente Machado e Pero de Guoes tabaliães no dito passo e eu tabalião dou fe ser elle Balltesar Nunez o propio aqui conteudo o quoall asinou na nota com as testemunhas. Eu Marcos de Oliveira taballião pubriquo de notas por el Rej noso senhor nesta cidade de Lixboa e seus termos que este estromento em meu lliuro de notas tornej e dellas o fiz tresladar comsertei sobserenij e asjnei de meu publico sjnall comsertei¹.

Nota.— São tão modestas as noticias que temos das alterações por que tem passado o castello de S. Jorge de Lisboa, que não será de mais a publicação d'este documento, pelo qual sabemos terem tido ali em 1595 um hospital os castelhanos doentes, onde erão tratados pelos irmãos de João de Deus. J. Baptista de Castro, *Mappa de Portugal*, II, 109, dá noticia de um hospital com a invocação de N. S. da Conceição estabelecido pelos frades de S. João de Deus em 1673, mas vê-se por este instrumento que já anteriormente houvera um outro no castelo.

7. Marcos do Mosteiro de Moreira

Consta-me existirem ainda nas freguesias de Moreira e Villa Nova de Telha os marcos divisorios que ali foram collocados por ordem superior, os quaes tem a inscrição seguinte:

MR.^A (Moreira)

1611

Os marcos foram estabelecidos em virtude de uma provisão alcançada pelo prior de Moreira P.^o D. Theotónio de Santo Agostinho, como consta do tombo das propriedades do mosteiro de Salvador de Moreira, que fez o celebrado Dr. Gabriel Pereira de Castro, Desembargador, Corregedor do Cível e Almotacé-mor da Relação e Casa do Porto, em 1611.

¹ Collegiadas de S. Tiago e S. Martinho de Lisboa, maio 2, n.º 36.

O cartório do mosteiro de Moreira, posto que situado no districto do Porto, não soffreu tão graves prejuizos como, segundo consta, soffreram os de outros conventos situados naquelle districto. Estes cartórios, que tinham sido recolhidos no edificio da Casa Pia do Porto, onde estava entre outras repartições a da Fazenda, foram destruidos no incendio que queimou parcialmente em 1847 o mencionado edificio¹.

PEDRO A. DE AZEVEDO.

Onomatologia arabico-portuguesa

I

Monchique et Arrifana d'Algarve chez les auteurs arabes

Aucun arabisant que je sache n'a reconnu encore ni dégagé nettement la forme arabe de Monchique ni précisé bien la situation exacte d'Arrifana d'Algarve d'après des passages sûrs dans les auteurs arabes. Pour montrer en exemple comment on devrait dépouiller avec succès tous les auteurs arabes qui nous sont accessibles, je choisis ces deux noms de localités de ma grande collection de noms propres géographiques de la Péninsule Ibérique d'où je tirerai une fois profit pour composer tout un dictionnaire des noms espagnols et portugais qui dérivent d'une forme arabe et qui se retrouvent réellement dans des passages d'appui tirés des écrivains arabes. Car le chemin hasardé et tout de même préféré jusqu'à présent par bon nombre de savants, je veux dire le chemin de la seule conjecture linguistique à l'aide du richissime dictionnaire arabe, sans appui littéraire (exceptés des cas trop évidents comme Alcalá, Alcázar, Alcántara, etc.), est pour la plupart trop risqué et fourvoyant quoique séduisant. C'était la méthode des premiers pionniers sur cette route ardue que suivait encore João de Sousa dans ses « *Vestigios da lingua arabiga em Portugal*, ou Collecção etimologica das palavras e nomes portuguezes que tem origem arabiga », Lisbonne 1789, cfr. le traité excellent de M. David Lopes: *Toponymia arabe de Portugal* (Extrait de la *Revue Hispanique*, ix, Paris 1902).

Quant donc à *Monchique*, le célèbre Dozy avait édité, dès 1851, il est vrai, en arabe, mais sans explication ni notes, dans ses *Notices sur quelques manuscrits arabes*, un passage de la *Hollat alsiyarâ*, p. 202, 11
 حلب حصن مرجيق من أعمال شلب *hişn Mrdjîq min a'mâl Schilb* « le

¹ Pinho Leal, *Port. Antigo e Moderno*, vii, 449.